



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax. (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

E-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO 2365/2021

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO:

As normas gerais contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

A exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

Que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

Art. 1º - A execução orçamentária do Município se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As emissões de Notas de Empenho - NE. para concessão de adiantamento de numerário, poderão ser realizadas, liquidadas e pagas até, o dia 12 de novembro de 2021, ficando os respectivos responsáveis, obrigados a prestar contas, bem como, deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, até o dia 10 de dezembro de 2021, sob pena de responsabilidade;

II – Os adiantamentos concedidos em data anteriores à vigência deste decreto deverão observar os prazos para prestação de contas e recolhimento de saldo por ventura existente, conforme estabelecidos no inciso anterior.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax. (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

III - As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser empenhadas até o dia 10 de dezembro de 2021

IV - A liquidação de empenhos se dará até o dia 30 de dezembro de 2021;

V - Os procedimentos de pagamento, independentemente de fonte de recurso, deverão ser encerrados no último dia de expediente bancário no corrente ano;

VI - A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos prazos fixados neste Decreto, receberá requisições de despesas para abertura de licitação, somente até o dia 19 de novembro de 2021 e requisições com dispensa ou inexigibilidade de licitação somente até o dia 30 de novembro de 2021.

Art. 2º - Excluem-se do disposto no artigo 1º, as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2021, e aqueles cujos empenhos somente se efetivarão a conta do orçamento do exercício de 2022:

I - Pessoal, encargos e benefícios sociais;

II - Juros, encargos e amortização da dívida pública;

III - Serviços bancários;

IV - As decorrentes de sentenças e custas judiciais;

V - Operações de crédito;

VI - Recursos vinculados e suas contrapartidas;

VII – Educação, Saúde e Assistência Social;

VIII - Eventos relacionados com festividades natalinas e de final de ano.

IX - E aquelas que obedecerem aos prazos estabelecidos no inciso VI, do Art. 1º, do presente Decreto.

Art.3º- A partir das datas estabelecidas no art. 1º, retro, não deverão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§1º - Serão considerados casos especiais, as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

Art.4º - Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2021, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da. Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma:

I - Restos a Pagar Processados – RP-P são aquelas despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax. (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

II - Restos a Pagar Não Processados – RP-NP são as despesas que concluíram o estágio empenho e que se encontrem pendente de liquidação e pagamento.

Art.5º - A Gerência de Contabilidade, subordinada à Secretaria Municipal de Fazenda, procederá obrigatoriamente o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, bem como dos Restos a Pagar Processados prescritos.

Art. 6º - Ficam cancelados em 30 de dezembro de 2021, os empenhos vencidos e não liquidados.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 08 de novembro de 2021.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA